



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.240, DE 17 DE ABRIL DE 2.015.

“Autoriza a desafetação de área pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical, de áreas de terrenos urbanos para futuras alienações, a seguir descritas e matrículas constantes no Anexo I:

I – Uma área de terreno urbano caracterizado como APM, da Rua 08 esquina com a Rua 07, SQ-01, Setor Vilaje Morena, no Distrito de Luzimangues, com área de 8.455,00 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

II – Uma área de terreno urbano caracterizado como APM, da Rua 14 esquina com a Rua 13, SQ-01, Setor Vilaje Morena, no Distrito de Luzimangues, com área de 8.455,00 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

III – Uma área de terreno urbano caracterizado como APM, da Rua 08 esquina com a Rua 07, SQ-02, Setor Vilaje Morena, no Distrito de Luzimangues, com área de 8.455,00 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

IV – Uma área de terreno urbano caracterizado como APM, da Rua 14 esquina com a Rua 13, SQ-02, Setor Vilaje Morena, no Distrito de Luzimangues, com área de 8.455,00 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

V – Uma área de terreno urbano caracterizado como APM, da Rua 08 esquina com a Rua 07, SQ-03, Setor Vilaje Morena, no Distrito de Luzimangues, com área de 8.455,00 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

VI – Uma área de terreno urbano caracterizado como APM, da Rua 14 esquina com a Rua 13, SQ-03, Setor Vilaje Morena, no Distrito de Luzimangues, com área de 8.455,00 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura pública e transcrições correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 3º - Caso o Município resolva vender a referida área, a mesma será através de licitação, e a aplicação do dinheiro arrecadado somente poderá ser investido na infraestrutura do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do
mês de Abril do ano de 2.015.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal